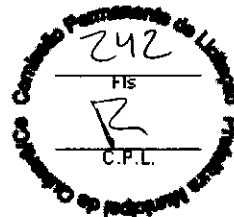




GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA DE SAÚDE
QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



CONTRATO Nº. 1305.03/2024

QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE COM A EMPRESA J B M DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR EXPOSTAS:

CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTOS:

1.1– DO CONTRATANTE:

1.1.1 – O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ – CE, por intermédio da SECRETARIA DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, situada na Rua PADRE ZACARIAS, Nº 332 CENTRO DE QUIXERÉ-CE - CEP 62.920-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 07.807.191/0001-47, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO DE SAÚDE**, Sr. **JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA**, nomeado através da Portaria Nº 009.04.01.2021 - de 04 de janeiro de 2021.

1.2 – DO CONTRATADO:

1.2.1 **J B M DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 19.794.018/0001-30, com endereço na Rua Camilo Brasiliense, Nº 1077, Centro, Limoeiro do Norte/CE neste ato representada por seu socio proprietário Sr. **JOSÉ MARDILSON BEZERRA DE MORAES**, portador do CPF: 330.298.303-49.

1.3 – DOS FUNDAMENTOS:

1.3.1 – A presente contratação decorre do Processo Administrativo nº. 0043/2024, Dispensa nº. 0043/2024, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, com destaque para o artigo 75, VIII da Lei Federal nº 14.133/2021 do respectivo diploma legal e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado

CLÁUSULA II – DO OBJETO:

2.1 – Constitui objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE DIETAS ENTERAIS E MATERIAL HOSPITALAR DESTINADOS AOS PACIENTES COM MANDATO JUDICIAL JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ.**

2.2 OBJETO DA CONTRATAÇÃO

TEM	DESCRIÇÃO	UND	QNTD	MARCA	VR. UNIT	VR. TOTAL
5	FRALDA DESCARTAVEL PEDIÁTRICA G	UNID	600	CREMER	2,95	1.770,00
6	FRALDA DESCARTÁVEL ROUPA ÍNTIMA PEDIÁTRICA XXG	UNID	1.200	TURMA DA MONICA	5,15	6.180,00
7	FRALDA DESCARTAVEL ADULTO EXG - DESENVOLVIDO PARA PESSOAS COM INCONTINÊNCIA LEVE. ANATOMICA COM BARREIRAS ANTIVAZAMENTO, INDICADOR DE UMIDADE, FITAS ADESIVAS REPOSICIONÁVEIS, ELÁSTICOS NAS PERNAS, FLOCOS DE GEL SUPERABSORVENTES.	UNID	2.400	MARDAM	4,80	11.520,00
8	FRALDA DESCARTAVEL ADULTO G - DESENVOLVIDO PARA PESSOAS COM INCONTINÊNCIA LEVE. ANATOMICA COM BARREIRAS ANTIVAZAMENTO, INDICADOR DE UMIDADE, FITAS ADESIVAS REPOSICIONÁVEIS, ELÁSTICOS NAS PERNAS, FLOCOS DE GEL SUPERABSORVENTES.	UNID	5.600	MARDAM	3,35	18.760,00
9	FRALDA DESCARTAVEL ADULTO M - DESENVOLVIDO PARA PESSOAS COM INCONTINÊNCIA LEVE. ANATOMICA COM BARREIRAS ANTIVAZAMENTO, INDICADOR DE UMIDADE, FITAS ADESIVAS REPOSICIONÁVEIS, ELÁSTICOS NAS PERNAS, FLOCOS DE GEL SUPERABSORVENTES.	UNID	6.400	MARDAM	3,90	24.960,00
10	FRALDA DESCARTAVEL ADULTO P - DESENVOLVIDO PARA PESSOAS COM INCONTINÊNCIA LEVE. ANATOMICA COM BARREIRAS ANTIVAZAMENTO, INDICADOR DE UMIDADE, FITAS ADESIVAS REPOSICIONÁVEIS, ELÁSTICOS NAS PERNAS, FLOCOS DE GEL SUPERABSORVENTES.	UNID	960	MARDAM	4,15	3.984,00



GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA DE SAÚDE
QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



11	ROUPA ÍNTIMA DESCARTÁVEL P/M ADULTO - DESENVOLVIDO PARA PESSOAS COM INCONTINÊNCIA INTENSA. MÁXIMA ABSORÇÃO, FORMATO ANATÔMICO, FÁCIL DE VESTIR E TIRAR. COM CONTROLE DE ODORES, MATERIAL RESPIRÁVEL E MACIO. CINTURA ELÁSTICA PARA MELHOR AJUSTE. QUADRIL: 86-117 CM.	UNID	6.080	TENA	4,35	26.448,00
12	ROUPA ÍNTIMA DESCARTÁVEL G/XG ADULTO - DESENVOLVIDO PARA PESSOAS COM INCONTINÊNCIA INTENSA. MÁXIMA ABSORÇÃO, FORMATO ANATÔMICO, FÁCIL DE VESTIR E TIRAR. COM CONTROLE DE ODORES, MATERIAL RESPIRÁVEL E MACIO. CINTURA ELÁSTICA PARA MELHOR AJUSTE. QUADRIL: 112-137 CM.	UNID	3.200	TENA	5,00	16.000,00
13	EQUIPO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL FLEXÍVEL	UNID	1.200	MEDIX	1,38	1.656,00
14	FRASCO PARA DIETA ENTERAL TRANSP. CAP.300ML GRADUADA A CADA 50ML - ATOXICO, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, REGISTRO NO MS, IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE E FARMACEUTICO RESPONSÁVEL	FRASCO	1.200	NUTRIPLEX	1,70	2.040,00
15	LUVAS P/PROCEDIMENTO LÁTEX N.ESTERIL TAM M. CAIXA C/50 PARES	CAIXA	60	MEDIX	39,90	2.394,00
16	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N.08 - UND	UNID	400	EMBRAMED	1,30	520,00
17	SONDA URETRAL N.12 - UND	UNID	4.000	MEDIX	1,17	4.680,00
18	DISPOSITIVO PARA INCONTINÊNCIA URINÁRIA C/PRESERVATIVO Nº06	UNID	800	MEDSONDA	3,85	3.080,00
19	SENSOR - REAGENTE PARA MONITORAMENTO DE GLICEMIA.- (SENSOR) INTERSTICIAL, POR MÉTODO ELETROQUÍMICA AMPEROMÉTRICA, CONTÍNUA, APLICADA NA PARTE POSTERIOR DO BRAÇO, VIDA ÚTIL POR ATÉ 14 DIAS, ACOMPANHA 1 SENFOR, APLICADOR DE SENSOR, LENÇO UMIDECIDO COM ALCOOL, INSTRUÇÕES DE USO	UNID	120	ABBOTT	445,20	53.424,00
20	TIRAS DE TESTE PARA GLICEMIA CAIXA C/50 TIRAS - COMPATÍVEL COM A MARCA ROCHE OU DESCARPACK	CAIXA	60	ROCHE	93,00	5.580,00
VALOR GLOBAL						182.996,00

CLÁUSULA III – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO:

3.5 – DO PRAZO:

3.5.1 – O presente instrumento vigorará partir da data da assinatura do contrato até 90 (NOVENTA) dias, improrrogável na forma do Art. 75, inciso VIII.

3.6 – DO VALOR E DO PAGAMENTO:

3.6.1 – O valor total do presente contrato é de **R\$ 182.996,00 (cento e oitenta e dois mil e novecentos e noventa e seis reais)**, já incluídos o tributos, os encargos, seguros e demais ônus que por ventura possam recair sobre o Município, sendo pago conforme disposições abaixo:

3.6.2 O pagamento será realizado dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva execução do serviço, mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.6.3 A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

3.6.4 Caso o faturamento seja aprovado pela SECRETARIA CONTRATANTE, o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil após o protocolo da fatura pela CONTRATADO (A).

3.6.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

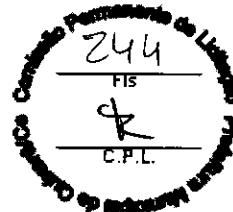
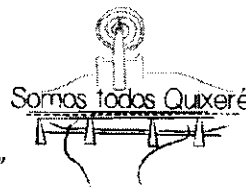
4.1. A CONTRATADA cumprirá todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, ficando, ainda, obrigada a:

4.2. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento;

4.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA DE SAÚDE
QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



4.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de **até 05 (cinco) dias** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal, para fins de averiguação da obrigação disposta no item 10.13, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica que incidam ou venha a incidir sobre a execução contratual, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

4.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

4.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

4.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

4.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

4.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

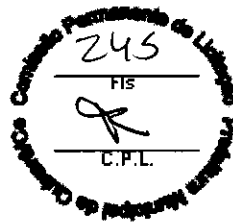
4.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

4.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA DE SAÚDE
QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



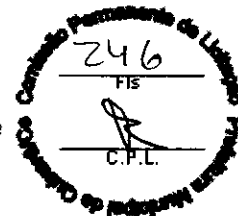
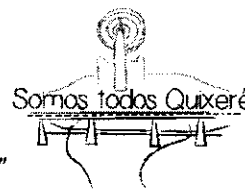
- 4.19.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, as melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 4.20.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 4.21.** Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 4.22.** Estar em conformidade com os fundamentos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que se trata de manipulação dos dados da CONTRATANTE e de terceiros, em sua criptografia, armazenamento e demais tratativas resguardando os dados utilizados.
- 4.23.** Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações, dados, nos termos da Lei Geral de Proteção de dados – LGPD (13.709/2018), contidos em quaisquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados à CONTRATANTE, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informações, decorrentes de ação danosa ou culposa, nas formas de negligência, imprudência ou imperícia, venha a ocasionar à CONTRATANTE.
- 4.24.** A prestação dos serviços somente será realizada mediante apresentação de ordem de serviço, com carimbo e assinatura do servidor competente da **SECRETARIA DE SAÚDE** do município de Quixeré.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1.** Constituirão obrigações e responsabilidades da Contratante, além de outras previstas no Edital de licitação e legislação pertinente:
- 5.2.** Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Fornecimento, Ordem de Serviço, nota de empenho ou documento equivalente.
- 5.3.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, em conformidade com o Edital e seus anexos.
- 5.3.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência;
- 5.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 5.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 5.6.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.7.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 5.8.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na Lei 14.133/2021 e neste Contrato;
- 5.9.** Cientificar os órgãos responsáveis para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 5.10.** Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 5.10.1.** A Administração terá o prazo de **15 (quinze)** dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 5.11.** Responder no prazo de **15 (quinze)** dias, eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos.



GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA DE SAÚDE
QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



5.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

5.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados

CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 – Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **0601.10.122.1001.2.047 – Gerenciamento da Secretaria de Saúde**, elemento de despesas: 3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação, **FONTE(S) DE RECURSO(S): 1500100200 – Receita de Imposto e Trans. – Saúde.**

CLÁUSULA VII - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 A gestão do contrato será realizada pela **SECRETARIA DE SAÚDE** a Sr. **JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA**, conforme Portaria nº **009.04.01.2021 - de 04 de janeiro de 2021.**

7.2 A fiscalização do contrato será realizada pelo (a) Sr (a). **GLERISON DE SOUSA QUEIROGA** conforme Portaria nº **017.31.03/2023 de 31 de março de 2023.**

7.11 Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

7.12 A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

7.13 O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

7.14 Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

CLÁUSULA VIII - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA

8.1. Os produtos serão requisitados de forma parcelada, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE e deverão ser entregues na sede do município de Quixeré, no setor da Central Geral de Distribuição (ou almoxarifado central)

8.2. O prazo de entrega dos materiais é de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da ordem de fornecimento, que serão entregues na Central Geral de Distribuição (ou almoxarifado), no horário de 7:00 às 13:00h (horário de expediente) no seguinte endereço: Avenida Monsenhor Oliveira, s/n, Centro.

8.3. A Fiscalização e aceitação do objeto será do órgão responsável pelos atos de controle e administração do contrato decorrente do processo contratação, através de servidores indicados por representante autorizado pela **SECRETARIA DE SAÚDE**. Sendo que os produtos serão recebidos depois de conferidas às especificações, quantidades e prazo de validade dos mesmos.

8.4. Os produtos em questão serão recebidos e conferidos pelo responsável pelo setor da Central Geral de Distribuição (ou almoxarifado central) do município.

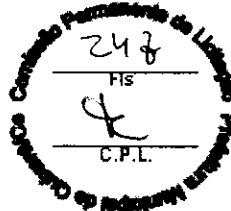
8.5. Só serão aceitos os fornecimentos de produtos que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes.

8.6. O recebimento se efetivará nos seguintes termos:

8.6.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação;



GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA DE SAÚDE
QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



8.6.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação pelo setor competente. O que deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento provisório.

CLÁUSULA IX - DAS SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 3.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 3.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 3.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
- 3.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 3.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 3.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 3.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 3.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 3.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 3.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 3.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 3.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 3.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 3.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

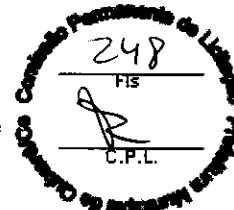
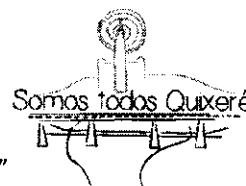
- i) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- j) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12;
- k) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- l) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

3.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- 3.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 3.3.2 As peculiaridades do caso concreto;
- 3.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 3.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 3.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA DE SAÚDE
QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



3.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

3.5 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

3.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

3.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

3.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

3.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

3.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

CLÁUSULA X - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO:

10.1 - São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA XI - DO REAJUSTE

11.1. A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, contado da data do orçamento estimado, mediante aplicação do índice **IGP-M** calculado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas (FGV IBRE).

11.1.1. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

11.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA II - DA GARANTIA

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA III – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual



GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA DE SAÚDE
QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



CLÁUSULA XIV – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Qualquer alteração contratual deverá ser realizada mediante termo aditivo ao presente contrato, inclusive com instrução, pareceres, avaliação do impacto orçamentário e decisão motivada, excetuando-se as hipóteses previstas no art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XV – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação e divulgação integral no PNCP - Portal Nacional de Compras Públicas, nos moldes e prazos estabelecidos nos artigos 91, caput, 94 e 174 da Lei nº 14.133/2021, podendo ainda ser realizada a devida publicação no Diário Oficial do Município – DOM.

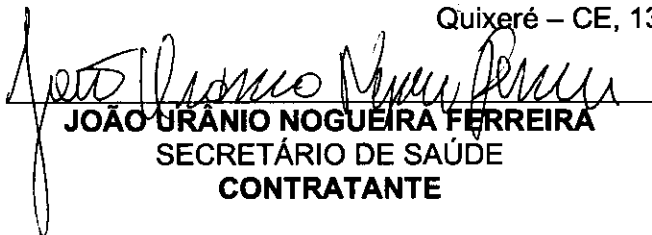
CLÁUSULA XVI - DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1 – O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lein. 14.133/2021.

CLÁUSULA XVII – DO FORO:

17.1 – As partes elegem o Foro da Comarca do município de Quixeré, para dirimirem eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

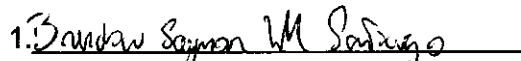

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
SECRETÁRIO DE SAÚDE
CONTRATANTE

Quixeré – CE, 13 de maio de 2024

JOSE MARDILSON BEZERRA DE MORAES:33029830349
0349
Assinado de forma digital por JOSE MARDILSON BEZERRA DE MORAES:33029830349
Dados: 2024.05.13 11:14:05 -03'00'

José Mardilson Bezerra de Moraes
J B M DISTRIBUIDORA DE MATERIAL
HOSPITALAR LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome:
CPF: 057.121.84780

2. 
Nome:
CPF: 793.708.453-72

J B M
DISTRIBUIDOR
A DE
MATERIAL
HOSPITALAR
LTDA:197940
18000130

Assinado de forma digital por J B M DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA:19794018000130
Dados: 2024.05.13 11:14:21 -03'00'